



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.094/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa 044/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.693/0001-09, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 2356, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representado por Frederico Bogorni da Costa Leite, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 020.993.170-11 e/ou por Maicon Bogorni da Costa Leite, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 010.062.490-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada, em caráter emergencial, para prestação de serviços de ambulâncias do tipo B - com motorista socorrista e técnico de enfermagem ou enfermeiro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo:

Item	Material	Qtd Média (Mês)	Unid.	V. Unit.
001	AMBULÂNCIA TIPO B, COM MOTORISTA SOCORRISTA UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou ENFERMEIRO Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e inter-hospitalar de pacientes, contendo apenas equipamentos mínimos para a manutenção de vida. - As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo (e móvel opcional); maca com rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro; válvula; manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); pranchas curtas e longas para imobilização de coluna; maleta de emergência contendo: Estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo,	9.000	KM rodado	R\$ 3,30





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



<p>esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze Estéril, catéteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colares cervicais; maleta de parto contendo: luvas cirúrgica, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação. E demais acessórios e medicamentos dispostos na Portaria nº 824/GM de 24 de junho de 1999.</p> <p><u>Tripulação:</u></p> <p>a) Motorista – com Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulância), com CNH de categoria correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.</p> <p>b) Técnico de enfermagem ou enfermeiro, devidamente certificados e aptos a exercer a função, registro ativo no COREN.</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VIGÊNCIA:

II.1. O início da Prestação dos Serviços se dará com a assinatura do contrato e **o prazo de duração será de 30 (trinta) dias, a contar desta data**, podendo ser renovado, a critério das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado mediante solicitação, que serão emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as necessidades da mesma, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

III.2. Quanto a logística do transporte:

III.2.1. A Contratada deverá disponibilizar seus veículos sempre que solicitados pelo Contratante.

III.2.2. A solicitação dos serviços será feita por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município.

III.3. Quanto aos Veículos:

III.3.1. A Contratada deverá apresentar, ao fiscal anuente do contrato, uma relação indicando os veículos disponíveis para execução dos serviços ora contratados, acompanhados de cópia da CRLV e do Alvará Sanitário.

III.3.2. Os veículos, que não poderão ter mais de 10 anos de uso, deverão estar devidamente identificado com escritas "AMBULÂNCIA" e deverão ter a capacidade mínima necessária para atender a demanda (que deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do transporte), ar condicionado, estar adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios para segurança dos passageiros, de acordo com a legislação vigente, bem como os





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



equipamentos especificados na Cláusula Primeira e, estar em excelentes condições de higiene e limpeza.

III.4. Quanto ao Pessoal:

III.4.1. Dos Motoristas: A Contratada deverá apresentar, ao fiscal anuente do contrato, a relação dos motoristas titulares e substitutos, que deverão ser condutores socorristas, acompanhada da documentação a seguir relacionada:

III.4.1.1. Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulâncias).

III.4.1.2. Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.

III.4.1.3. Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

III.4.2. Do Técnico de Enfermagem / Enfermeiro: A empresa deverá apresentar ao fiscal anuente, a relação da equipe de enfermagem, titulares e substitutos, acompanhada da seguinte documentação:

III.4.2.1. Comprovação de registro e regularidade no órgão profissional competente (COREN);

III.4.2.2. Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

III.5. A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

III.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

IV.1. Será pago o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)** por quilômetro rodado para a ambulância de suporte básico (Tipo B);

IV.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações indicadas.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, processo de origem e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;
Proj.Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;
Recurso: 40 – ASPS;
Elemento: 3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Muriana Silveira da Costa, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VII.1. Constituem obrigações do Contratante:

VII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VII.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

VII.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

VII.1.4. Solicitar a prestação dos serviços por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município.

VII.2. Constituem obrigações da Contratada:

VII.2.1. Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações ajustadas, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VII.2.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII.2.3. Apresentar durante a execução deste instrumento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

VII.2.5. Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos veículos para a prestação dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;

VII.2.6. Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel cumprimento do objeto contratado;

VII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VII.2.9. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências acordadas;

VII.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VII.2.11. A Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

VII.2.12. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

VIII.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 – Na condição de CONTRATANTE:

VIII.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

IX. DA RESCISÃO:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA VINCULAÇÃO:

X.1. A presente contratação é firmada com base no Parecer Jurídico nº 623/2023, ratificado pela autoridade superior, forte no Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RETENÇÃO DO INSS:

XI.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

XII. DO FORO:

XII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA
Contratada

MURIANA SILVEIRA DA COSTA
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

